

Notificação Prévia nº 010/2012.

Pela presente, nos termos do artigo 127 da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008, Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, fica Vossa Excelência notificada sobre o parecer emitido pela Comissão abaixo relacionada, para apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação, em virtude de óbice de natureza jurídica.

Art. 127. Quando o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ou comissão especial apontar a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, será cientificado o autor da proposição para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação.

Autor : Vereadora Dra. Heloisa Cerri
Proposição : Emenda Modificativa CM-083/2012, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-081/2012.
Comissão/ Conjur : Justiça, Legislação e Redação.

Óbice/Observação :

Esta Consultoria no uso de suas atribuições, notifica Vossa Senhoria de que a proposição em tela não poderá prosperar, pois, fere o artigo 2º da CF, verbis:

“Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

E ainda, houve equívoco na apresentação da proposição, haja vista que foi proposta matéria supressiva em matéria modificativa.

Em caso de dúvida, gentileza procurar-nos para maiores esclarecimentos.

Divinópolis, 14 de dezembro de 2012.

Rozilene Bárbara Tavares

OAB/MG:66.289

Recibos:

AUTOR (a): _____/_____/_____

Assinatura:

DILEGIS: _____/_____/_____

Assinatura: